

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Nº 02/2025
PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, nos termos Lei Federal 14.133/2021, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Armação dos Búzios/RJ.

1. INFORMAÇÕES

Art. 1º -O Edital de Credenciamento Nº 02/2025 – Pareceristas Aldir Blanc, está disponível no link: <https://portal.buzios.rj.gov.br/cultura.php>

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas jurídicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais do Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

- I. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.
- II. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- III. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB (Lei Aldir Blanc) , mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, quando necessário.
- IV. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei, se necessário.

Parágrafo Único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizadas através da atribuição fundamentada

de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Aldir Blanc, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;
- II. Analisar os projetos inscritos de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- IV. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- V. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- VI. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. **Pessoas físicas**, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país, maiores de 18 anos ou;
- II. **Pessoas Jurídicas** – MEI, de todo o território nacional, que preencham as condições previstas neste edital;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- a) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;
- b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
- c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- d) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- e) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- f) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- g) Habilidade em trabalhar com sistemas online;
- h) Possuir CPF/CNPJ ativo.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria:

- **Grupo 1 – Artes Visuais e Urbanas:**
Exposição de Média Porte - Artes Visuais, Grafite e Muralismo, Cultura Urbana / Rua / Periférica.
- **Grupo 2 – Audiovisual:**
Exibição de trabalhos audiovisuais, Produção de curtametragens, Videoclipe.
- **Grupo 3 – Música:**
Projeto Musical (Banda), Projeto Musical (Individual), Projeto Musical (Dupla).
- **Grupo 4 – Cultura Popular, Literatura e Artes Cênicas:**
Oficinas de artesanato, Espetáculo de grupo - Artes Cênicas, Vivências literárias / performance poética, Cultura Tradicional - Grupo.
- **Grupo 5 – Premiação de Trajetória Cultural nas Áreas Periféricas (Continental):**
Projetos oriundos das zonas periféricas do município que reconhecem a atuação histórica de agentes culturais e grupos no desenvolvimento da cultura local, com ênfase na valorização da memória, identidade e diversidade cultural de Armação dos Búzios.

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº 02/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc, nas seguintes situações:

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir do dia da publicação do presente edital, através do link <https://forms.gle/TZmAvSRvV6hWbEEy5>

Art. 14 - Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço de e-mail seccultbuzios@gmail.com

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação em formato pdf (legíveis e sem rasuras):

Art. 16 - Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;
2. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
3. Declaração de residência;
4. Currículo;
5. Diploma (s) que comprove (m) o grau de escolaridade;
6. Portfólio (publicações, foto de materiais que comprovem a atuação na área pretendida);
7. Atestados e declarações que comprovem a capacidade técnica expedidos por instituições públicas ou privadas na área cultural;
8. Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;
9. Formulário de inscrição (Anexo I).
10. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo II);
11. Declaração de fatos não impeditivos (ANEXO IV).
12. CPF ou CNPJ ativo.

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

Art. 20 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 21 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 23 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

Art. 24 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 25 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 26 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 27 - Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

Art. 28 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação.

Art. 29 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento.

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio de Comissão de Credenciamento de Pareceristas.

Art. 31 - A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

Parágrafo único: Constatando alguma irregularidade, o proponente será comunicado via e-mail e telefone, e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 03 (três) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizado os seus dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 33 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios:**

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2(dois) anos: candidato desclassificado	45 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
4	Participação em Comissões de Seleção	5 pontos por participação em comissões.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

OBS: Os candidatos deverão comprovar experiência em sua respectiva área de candidatura.

Art. 34 - Será emitido um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

Art. 35 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <https://portal.buzios.rj.gov.br/cultura.php>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias que deverá ser enviado para o e-mail seccultbuzios@gmail.com.

Art. 36 - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 37 A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial, no máximo, a cada três meses, uma lista com até 50 inscritos, organizada por ordem de inscrição e categoria.

8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 38 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição chamamento.

Art. 39 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 40 - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 42 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 43 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura.

Art. 44 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 46; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 45 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art. 46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo V, sendo permitida a assinatura eletrônica;

Art. 46 - A Documentação complementar citada no art. 44 será a seguinte:

- a) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)
- b) CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)
- c) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)
- d) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

9 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer Edital de projetos culturais - R\$60,00 por parecer
- II. Parecer Edital de Premiação - R\$60,00 por parecer
- III. Parecer da etapa de recursos de ambos - R\$30,00 por parecer

IV. Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$3.000,00 (três mil reais).

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 48 - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 49 - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

Art. 50 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

Art. 51 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

Art. 52 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Art. 53 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 54 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 55 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 3 (três) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 56 - Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

Art. 57 - Caso haja questionamento da Secretaria, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 58 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DO PAGAMENTO

Art. 59 - O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico** e será efetuado em **30 dias após a emissão da nota fiscal de serviço ou recibo** em conta corrente de titularidade dos mesmos.

I - O pagamento será integral, sem o recolhimento de imposto, que deverá ser recolhido , se for o caso, diretamente à Receita Federal quando da declaração de Imposto de Renda.

12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 60 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado dentro do prazo de vigência da PNAB, de acordo com as determinações do Governo Federal.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

- Valor Estimado: R\$ 15.000,00
- DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS:
13.392.0049.2.354
- NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE DE RECURSO: 2719

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62- A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art. 63 - O credenciado por meio deste edital concorda e autoriza uso de sua imagem na divulgação da programação e mídia institucional.

Art. 64 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por esta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais, obedecidas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 65 – O resultado da presente Chamada Pública, conferido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico será soberano.

Art. 66 - Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail:
seccultbuzios@gmail.com

Art. 67 – Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 68 – A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Chamada Pública, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

Art. 69– Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública.

Art. 70 – Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2025.

Alan Martins Câmara

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo II - CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

Anexo III- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Anexo VI - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – PARECERISTAS PROGRAMA NACIONAL
ALDIR BLANC - PNAB (LEI ALDIR BLANC)**

OBSERVAÇÃO: A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:
<https://forms.gle/sbCC7auqJPQwTWBc6>

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- PROPONENTE:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ/CPF	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	

(CIDADE)/ (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2025

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES: 1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

ANEXO II
CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA JURÍDICA

1- PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
2- INFORMAÇÕES CULTURAIS	
Qual a área de atuação da pessoa?	
Quais as experiências da pessoa na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.	
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos três anos.	
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.	
3- FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
☐ () Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.	
☐ () Mestrado em área cultural ou afim.	
☐ () Especialização em área cultural ou afim.	
☐ () Nível superior em área cultural ou área afim.	
☐ () Nível superior em qualquer área.	
☐ () Curso técnico em área cultural ou afim.	
Anexe documentos comprobatórios.	

Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

(CIDADE) / (ESTADO)

, XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES: 1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____
, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de
_____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a)
na (ENDEREÇO COMPLETO) _____

declaro, que possuo
capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de
projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

_____, (CIDADE) / (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____ (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) _____ **declaro**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Armação dos Búzios, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, (CIDADE) / (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de 2025

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinar com o gov.br.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO, E O PARECERISTA

.....

O Município de Armação dos Búzios, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, ALAN MARTINS CÂMARA inscrito no CPF nº., doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) pessoa física inscrita no CPF sob o nº

....., doravante denominado(a) CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento nº 02/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.1.2. O valor a ser pago pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

- I. Parecer Edital de Propostas - R\$60,00 por parecer
- II. Parecer Edital de Prêmios - R\$60,00 por parecer
- III. Parecer da etapa de recursos do Edital de Proposta/Prêmios - R\$30,00 por parecer

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$3.000,00 (três mil reais).

5.1.3 Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão da nota de empenho após a computação dos serviços prestados.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Patrimônio Histórico após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela contratante relativo ao serviço prestado.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

6.2. Após o intervalo de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

11.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DIFUNDIR, INCENTIVAR E PROMOVER OS MAIS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS:

13.392.0049.2.354

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE DE RECURSO: 2719

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

4.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Armação dos Búzios é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Armação dos Búzios, ____ de maio de 2025.

Alan Martins Camara
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Agente Cultural